

## **Contribuições da ABRAGE à CP MME 077/2019**

### **1. Do objeto da Consulta Pública**

A ABRAGE apresenta suas contribuições para a Consulta Pública do MME nº 077/2019, cujo objetivo é a alteração da Portaria 514/2018, referente aos limites para contratação de energia convencional e especial.

### **2. Contribuições**

Primeiramente, elogiamos a iniciativa do MME em proporcionar a discussão para aprimoramento do mercado de energia brasileiro e incluir a Nota Técnica nº 6/2019/CGCE/DGSE/SEE como alicerce da proposta de portaria. A graduação sugerida pelo MME propicia previsibilidade para os agentes atingidos pela alteração da portaria, permitindo o gerenciamento dos riscos e evitando impactos significativos.

Conforme disposto na portaria, destacamos que a alteração proposta nos limites da elegibilidade do consumidor livre, resultará na extinção do perfil de consumidor especial, desobrigando consumidores do ACL, com demanda em determinada faixa, a adquirirem energia de empreendimentos caracterizados como incentivados. Esta alteração provoca progresso no mercado, permitindo que o consumidor opte pela fonte supridora sem restrição, tornando-o mais competitivo e reduzindo o preço da energia para o consumidor final.

Como observado nos últimos Leilões de Energia Nova, ofertas provenientes de fontes renováveis não convencionais têm apresentado custos cada vez menores, possibilitando a competição de maneira igual às fontes convencionais. Assim, acredita-se que a redução dos limites para se tornar consumidor livre não implica na inviabilidade de projetos de energia incentivada.

Importante ponderar que, devido a características singulares existentes nas áreas de concessão das distribuidoras/permissionárias, há localidades em que as tarifas de uso de sistemas elétricos de transmissão e distribuição representam uma parcela expressiva da fatura de energia do consumidor. Com isto, o benefício ao desconto do fio proporcionado pela aquisição de energia incentivada continua apresentando atratividade financeira para estes consumidores.

Um outro argumento favorável ao mercado elétrico brasileiro se refere aos consumidores com carga até 2,5 MW, que mesmo cumprindo os requisitos para migrarem ao ACL, ainda permanecem

como consumidores cativos. Este efeito pode estar relacionado ao baixo custo das tarifas de sistema de distribuição e transmissão na área de concessão da distribuidora/permissionária em que a unidade consumidora está situada. Ao avaliar a migração para o ACL, a regulação vigente exige que este consumidor adquira energia incentivada, comprometendo-o a pagar um spread da fonte incentivada, e mesmo com o benefício do desconto do fio, a atratividade financeira para migração é minimizada. Destarte, ao ampliar as possibilidades de contratação de energia, consumidores cativos nesta situação tendem a efetuar a migração ao ambiente livre, em vista da percepção de redução de custos ao comprar energia convencional.

Do ponto de vista da distribuidora/permissionária de energia, a sobrecontratação de energia e transferência dos custos aos consumidores do ACR pode ser mitigada por meio de mecanismos regulatórios que possibilitam o ajuste do montante contratado pelo agente de distribuição, como o MCSD e o MVE.

De toda forma, seria bem vista pelo mercado a elaboração de Análise de Impacto Regulatório para que possam ser medidas e previstas eventuais consequências do resultado da presente Consulta Pública, tendo em vista que, como a expansão do setor ainda é fortemente relacionada ao mercado regulado, deve-se avaliar o impacto na garantia de sucesso dos leilões e expansão da oferta, bem como os investimentos que são esperados para impulsionar a economia. Desta forma, seria prudente a mensuração deste mercado ainda potencial, e seus impactos.

Fontes como a termelétrica só tem se viabilizado no mercado regulado e podem ter sua viabilidade comprometida no futuro sem leilões por disponibilidade no ACR. Nesse contexto, a “separação entre lastro e energia” pode facilitar a viabilização de fontes de energia que dificilmente se viabilizariam no mercado livre com o justo reconhecimento e valorização dos atributos que oferece ao Sistema.

### **3. Conclusões**

De acordo com o exposto acima, a ABRAGE é favorável à proposta apresentada pelo MME para alteração da Portaria 514/2018.